

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 583/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
BARCELLOS & CIA. LTDA. - Rqte. contra
JOÃO CELIDO DE SOUZA - Rqdo.

.....
Chefe da Secretaria

Divia Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - LEI 4066

Hora 13:30 h.
* And. inss

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUÍZAMENTO
de Montenegro

p. 2
27

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 583/68
Em 10/12 1968

BARCELLOS & CIA LTDA, estabelecida nesta cidade vem por seu representante abaixo firmado, respeitosamente, fazer a Vv. Excia / que esta rescindindo contrato de trabalho que mantinha com seu empregado: JOÃO CELSO DE SOUZA, admitido em 18/07/1.964, que ficou rescindido o contrato de trabalho de acordo e transação mediante o pagamento da importância de R\$ 672,00 (SEISSENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS) correspondente a indenização por tempo de serviço.

Face ao exposto requer a Vv. Excia se digno homologar a rescisão contratual mencionada.

Têrmos em que

P. Deferimento

Montenegro, 10 de Dezembro. 1.968

Paulo de Souza

De acordo |

João Celso de Souza

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de 12 de 19 68 às 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram cientificadas
as partes.

~~para ciência da designação.~~

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 10 de dezembro de 1968

RECEBI: _____

Irma H. Panitz

IRMA WILKOWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CIENTES:

Procurador Medeiros
João Celso de Souza



12.3
12/12

PROCESSO N.º 583/68

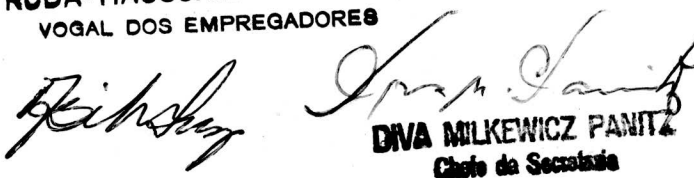
Aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados ~~as~~ partes: BARCELLOS & CIA.LTDA., requerente, e JOÃO CELIDO DE SOUZA, requerente, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei nº 4066. Presentes as partes, a requerente representada pelo sr. Anildo da Silva Luz, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que por proposição do requerido, transacionaram com rescisão de contrato, mediante o pagamento de NCr\$672,00 contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, pelo que vinha pedir a homologação dessa quitação. Que a transação respeitou o limite de 60% dos direitos do requerido e se refere sobre todos os direitos decorrentes do tempo de serviço, bem como os referentes à férias, horas extras, domingos e 13º salário. O requerido recebeu a importância do acôrdo, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, seja a que título for, no que se refere ao contrato de trabalho extinto nesta data. A Junta HOMOLOGOU. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


DNA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria


João Celido de Souza

Recábo de R\$ 672,00

Handwritten signature

Recebi da firma BARCELLOS & CIA LTDA, a importância de (SEISSENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS), proveniente da liquidação de todos os meus direitos oriundos do contrato de trabalho que mantinha com a referida firma, pelo que considero o mesmo rescindido de pleno direito, e sou a firma empregadora plena, geral, e irrevogável quitação para nela não mais reclamar, seja a que título for.

Do que para constar firmo a presente quitação que me foi lida, e com a qual estou conforme, tuco na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, _____ de _____ 1.968

João Celso de Souza
João Celso de Souza

Testemunhas |

fer. J
ant

CONCLUSÃO

na data, faço estes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13 / 12 / 68

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria